



**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO
Nº 13/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE
FORA E EDIMAR DOMINGOS BATISTA
CAMPOS.**

CONCEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ: 21.195.755/0001-69

ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG CEP: 36036-900

RESPONSÁVEL PELA CONCEDENTE: Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG.

CONCESSIONÁRIA: EDIMAR DOMINGOS BATISTA CAMPOS.

CNPJ: 17.865.177/0001-53

ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG CEP: 36036-900

TEL: - E-MAIL: edimarxerox@gmail.com.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSIONÁRIA: Sr. Pedro Henrique Ferreira Miranda, portador da Carteira de Identidade nº expedida pela SSP/MG e CPF nº .

VALOR MENSAL DA CONCESSÃO: R\$ 567,28.

TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: R\$ 216,45.

TOTAL MENSAL: R\$ 783,73.

PROCESSO Nº. 23071.005470/2018-69 – PR nº. 20/2018-COSUP.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, através do Gabinete do Reitor, com endereço na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG – 36036-900, neste ato designada simplesmente **CONCEDENTE** e representada por seu Reitor acima qualificado e a **CONCESSIONÁRIA** acima referenciada, firmam o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.005470/2018-69 e de acordo com as normas legais aplicáveis ao objeto, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços de reprografia, encadernação e venda de artigos de papelaria nas dependências da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Juiz de Fora, conforme especificações descritas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018 e Proposta da Concessionária, partes integrantes deste termo de concessão como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. Para ocupação da área, a concessionária deverá estar ciente das normas e das responsabilidades a serem assumidas, as quais seguem abaixo discriminadas:

2.1.1. Das instalações, máquinas, equipamentos e mobiliário:



- 2.1.1.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários ao seu funcionamento, bem como, no decorrer da vigência da concessão, com a estrita consulta formal e autorização da administração da Concedente;
- 2.1.1.2. Manter o espaço físico da concessão em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;
- 2.1.1.3. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;
- 2.1.1.4. Fazer dedetização semestral da área explorada, afixando o certificado em local de fácil visibilidade/aceso e encaminhando, mediante Protocolo, cópia de Certificado de Dedetização ao Fiscal do Contrato.
- 2.1.2. Das benfeitorias:
- 2.1.2.1. A concessionária poderá fazer as modificações necessárias para melhor adequar o espaço concedido, desde que apresente projeto técnico (arquitetônico, de interiores, elétrico, hidráulico e estrutural), incluindo a instalação de ar-condicionado, para análise e aprovação da PROINFRA (Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão);
- 2.1.2.2. Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e serão incorporadas ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à mesma.
- 2.1.3. Das manutenções:
- 2.1.3.1. A concessionária será responsável por todas as manutenções preventivas e corretivas na área da concessão, decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos;
- 2.1.3.2. Todas as despesas decorrentes das manutenções correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem que caiba qualquer indenização à mesma.
- 2.1.4. Dos produtos e serviços:
- 2.1.4.1. Efetuar serviços de cópias reprográficas, encadernação e plastificação;
- 2.1.4.2. Prestar serviços de impressão de boa qualidade, sendo que as partes não escritas das folhas impressas deverão permanecer limpas;
- 2.1.4.3. Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto desta concessão, bem como, não destinar o espaço concedido para utilização de finalidades alheias ao objeto da concessão;
- 2.4.4. Caso os serviços prestados pela Concessionária não sejam de boa qualidade, os usuários deverão notificar o gestor do contrato, por escrito. Para tal, a Concessionária deverá afixar, em local visível, aviso com os seguintes dizeres: “Prezados usuários, caso os serviços prestados não estejam satisfatórios, por favor, encaminhar reclamação ao Gestor Contratual, que é o(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica onde se encontra localizado o espaço objeto desta Concessão.”;
- 2.4.5. Na hipótese versada no item anterior, caberá ao gestor notificar a Concessionária, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.
- 2.5. Do pessoal:
- 2.5.1. No caso de contratação de empregados para a execução dos serviços, estes devem estar devidamente registrados e com comprovada idoneidade profissional e moral;
- 2.5.2. O uso de uniforme por parte dos funcionários poderá ser opcional.
- 2.5.3. Responsabilizar-se pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer os seus empregados ou terceiros a seu serviço, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de quem em seu nome agir;
- 2.5.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, excluindo de seu quadro funcional, após notificação do gestor do contrato, empregado com conduta inconveniente, assim considerado pela Concedente;



2.5.5. Proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados suficientes que atendam regularmente, inclusive nos horários de maior movimento;

2.5.6. A concedente não se responsabilizará em tempo algum por qualquer descumprimento trabalhista/previdenciário por parte do Concessionário e seus empregados.

2.6. Do funcionamento:

2.6.1. Manter o funcionamento das atividades de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 22:00h, e aos sábados, das 8h às 12h ou conforme solicitação da Administração do Campus. Os serviços somente poderão funcionar em horário extraordinário mediante autorização concedida pela Administração, solicitada no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

2.6.2. Não será permitida colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área;

2.7 Dos preços máximos aceitáveis dos principais produtos que serão comercializados nas concessões

2.7.1 A Concedente fixou como preço máximo dos produtos a serem comercializados, a média de preços obtida a partir de levantamento efetuado junto às empresas atualmente instaladas na Universidade, que segue abaixo demonstrado:

Item	Faculdade Engenharia	ICE	ICH	ICB	IAD	Faculdade Administração	Média
A3 - P/B	0,50	0,60	0,50	0,80	0,50	0,50	0,50
A4-P/B simples	0,10	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12	0,12
A4-frente/verso	0,08	0,10	0,10	0,10	0,12	0,11	0,10
Impressão P/B	0,15	0,10	0,25	0,10	0,12	0,12	0,14
Encadernação	1,50	2,50	2,00	2,50	2,50	2,50	2,25
Plastificação- RG	1,00	0,00	2,00	2,50	1,50	2,00	1,80
Plastificação - A4	3,00	0,00	3,00	4,40	3,50	0,00	3,50

2.7.2 A Concessionária deverá afixar tabela de preços de todos os itens comercializados, em local público e visível.

2.7.3 O Gestor contratual poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

2.8. Das formas de pagamento:

2.8.1. Disponibilizar aos usuários, as formas de pagamento usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de cartões de crédito e débito, além de dinheiro em espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE CONCESSÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes aspectos:

3.1.1. Os serviços oriundos da concessão tenham sido prestados regularmente e dentro das condições estabelecidas na concessão e seus Anexos;

3.1.2. A Concedente mantenha interesse na referida concessão;

3.1.3. A Concessionária manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. Previamente à contratação, a Concedente realizará consulta "online" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



3.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

3.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Concessão, a Concedente poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

3.3.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.4. A execução da Concessão deverá ter início em até dez dias corridos a contar da assinatura do contrato, devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura, a fim de que esteja apta a funcionar plenamente, na referida data.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. São obrigações da Concedente:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Gestor contratual formalmente designado e dos eventuais fiscais nomeados, na forma prevista pela Lei nº 8666 de 21/06/93 e pela Resolução nº 08/2016- CONSU/UFJF;

4.1.2. Notificar a Concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.3. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

4.1.4. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços;

4.1.5. Instruir a Concessionária quando da assinatura do Termo de Concessão ou a qualquer tempo que seja necessário, do modo de preenchimento da GRU para fins de pagamento;

4.1.6. Vistoriar, finda a concessão de uso, o espaço cedido e emitir termo declarando que recebeu o imóvel limpo e desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações;

4.1.7. Proporcionar à Concessionária as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

4.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da concessão, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

4.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.1.10. A qualquer tempo, mediante processo administrativo observado contraditório e a ampla defesa, a Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Juiz de Fora poderá restabelecer valores, cancelar aumentos indevidos dos serviços prestados, multar, rescindir contrato e adotar outras medidas que julgar pertinente, se verificar que a CONCESSIONÁRIA está cobrando valores maiores que a média aritmética dos 3(três) menores preços; esta condição não isenta, em hipótese alguma, às responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



- 5.2. Exercer as atividades de 2ª a 6ª feira das 7:30h às 22:30h, e aos sábados, das 8h às 12h ou conforme solicitação da Administração do Campus.
- 5.3. Utilizar equipamentos que permitam tirar cópias normais, ampliadas e reduzidas, com boa qualidade, bem como, digitação, encadernação, plastificação de documentos e digitalização com armazenamento em USB ou envio ao e-mail do interessado, mantendo os equipamentos em perfeita condição de uso e funcionamento.
- 5.4. Fornecer papel de primeira qualidade, preferencialmente reciclado ou alcalino, na cor branca, nos tamanhos A6 a A3, Duplo Carta, gramatura de 75g/m². Adicionalmente, na Faculdade de Engenharia, fornecer impressões A3 a A0, impressão A3 colorida a laser e plotagens.
- 5.5. Ficar a cargo da CONCESSIONÁRIA a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene.
- 5.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências e os respectivos materiais.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Concedente.
- 5.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Concedente.
- 5.9. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 5.10. Implementar benfeitorias consideradas oportunas, através de Projeto Técnico assinado por profissional da área de Engenharia/Arquitetura, devidamente registrado no Conselho de Classe, e desde que aprovadas previamente pela Concedente. Esta submeterá à sua área técnica específica, sendo que a aprovação conduzirá à incorporação ao seu patrimônio, excluído da Concessionária, direito a qualquer indenização e/ou reembolso.
- 5.11. Quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás junto aos órgãos competentes.
- 5.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente, quanto à execução do Contrato.
- 5.13. Fica a Concessionária proibida de sublocar, arrendar, terceirizar ou, transferir o objeto deste contrato, total ou parcialmente, a qualquer título, sob pena de, se identificada tal situação, ensejar a Rescisão Contratual (respeitado o contraditório), com cobrança de Multa por descumprimento desta cláusula.
- 5.14. Observar todas as leis e normas jurídicas a respeito de direitos autorais, reprodução e cópias.
- 5.15. Durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8666/93.
- 5.16. Concordar com a possibilidade de transferência de local, com área útil equivalente na Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Juiz de Fora, de acordo com a conveniência e necessidade da CONCEDENTE ou entregar os serviços sem reivindicar indenizações a qualquer título.
- 5.17. Responsabilizar-se pela guarda de seu material. A Concedente não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, tanto na área aberta como na área fechada, fora ou dentro do horário de expediente.
- 5.18. Com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área fechada, com aprovação da Comissão fiscalizadora, providenciando a instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários, ficando sob sua inteira responsabilidade o material porventura exposto na área aberta.

5.19. Manter a área fechada e aberta, em perfeito estado de conservação e higiene, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, rebocos e instalações elétricas, mediante autorização da PROINFRA – Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão.

5.20. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

5.21. A Concessionária ficará obrigada a cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

5.22. A Concessionária fica obrigada a cumprir a Lei 9.610/1998 e Decreto 8469/2015, referente aos direitos autorais das obras objeto de reprografia.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONCESSÃO

6.1. Não será admitida a subconcessão do objeto deste termo, hipótese em que será o mesmo imediatamente rescindido com a aplicação das penalidades devidas ao concessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da concessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONCEDENTE à continuidade da concessão.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por comissão representante da CONCEDENTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. A comissão de fiscalização da prestação dos serviços registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONCEDENTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da concessão, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA sem ônus para a CONCEDENTE.

8.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste termo de concessão.

8.6. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a concessionária que:

9.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução da concessão;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Concessionária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;

9.2.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da concessão, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que.

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, mensalmente, a título de indenização pela Concessão de Uso, os valores abaixo, obedecidas as disposições constantes do edital, da proposta e do termo de concessão:

ITEM	LOCAL	VALOR A SER PAGO PELA CONCESSIONÁRIA
1	Concessão Administrativa de Uso Oneroso	R\$ 567,28
2	Despesas pelo fornecimento de água, luz e demais gastos arcados pela concedente - Faculdade de Economia.	R\$ 216,45
Total mensal R\$:		R\$ 783,73

10.2 A Concessionária deverá recolher mensalmente à Universidade, mediante recolhimento de GRU, emitida pela própria Concessionária, até o 10º dia útil do mês seguinte ao período de consumo (mês comercial), o valor mensal definido para remuneração da concessão (cujo total é composto pela soma dos dois valores estabelecidos no item 10.1, acima).

10.2.1. A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 153061;

10.2.2. Para efeito do recolhimento do primeiro mês da concessão, será contada como data inicial, aquela correspondente à entrega do imóvel ao Concessionário.

10.3. A Concessionária apresentará mensalmente ao Fiscal designado pela Concedente cópia do comprovante de pagamento da contrapartida estipulada, no prazo estabelecido no item 10.13 deste Termo de Concessão.

10.4. Excepcionalmente, nos meses onde há férias escolares, que tradicionalmente ocorrem em julho, janeiro e fevereiro, ou nos meses substitutos a estes, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal pactuado no Termo de Concessão em relação à contrapartida pela concessão (excluída, portanto, a taxa fixa de despesas pelo fornecimento de água, luz e demais gastos, a qual deverá ser paga integralmente - inclusive durante as férias).

10.5. Excepcionalmente, no mês de dezembro, quando há uma redução do fluxo de alunos, professores, técnico-administrativos, estagiários, terceirizados e visitantes eventuais, decorrentes do período do Natal e Ano Novo, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Termo de Concessão em relação à contrapartida pela concessão (excluída, portanto, a taxa fixa de despesas pelo fornecimento de água, luz e demais gastos, a qual deverá ser paga integralmente - inclusive durante períodos em que haja diminuição do fluxo de alunos).

10.6. Excepcionalmente, nos meses em que haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as aulas na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no Termo de Concessão em relação à contrapartida pela concessão (excluída, portanto, a taxa fixa de despesas pelo fornecimento de água, luz e demais gastos, a qual deverá ser paga integralmente - inclusive durante as paralisações).

10.7. Por quaisquer motivos ou fatos supervenientes que impossibilitem as férias citadas nos subitens 8.3, a contrapartida será referente ao valor integral mensal pactuado no Termo de Concessão.



10.8. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela concedente, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e na cláusula 9ª deste Termo de Concessão.

10.9. Se o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo, inclusive, promover a inscrição na Dívida ativa da União.

10.10. A GRU poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, de acordo com os dados a serem fornecidos pela Concedente.

10.11. Dentro de 48 horas do pagamento da guia, a empresa deverá dar prova da quitação ao Fiscal do Termo de Concessão.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Concessionário, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. A Concessão terá início em **no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do termo de concessão**, devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura, a fim de que esteja apta a funcionar plenamente, na referida data.

11.2. A concessão terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse manifestado por escrito das partes.

11.2.1. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. Em caso de prorrogação, o valor da contrapartida e das taxas pelo fornecimento de água e luz serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

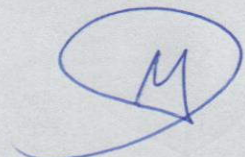
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. O concessionário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Concessão, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da concessão, que será liberada de acordo com as condições previstas neste termo de concessão, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

- 12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da concessão por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a concedente a promover a rescisão do termo de concessão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;
- 12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência da concessão.
- 12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da concessão;
- 12.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa da concessionária;
- 12.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à concessionária; e
- 12.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela concessionária, quando couber.
- 12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da concedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.6. No caso de alteração do valor da concessão, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.8. A concedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.9. Será considerada extinta a garantia:
- 12.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da concedente, mediante termo circunstanciado, de que a concessionária cumpriu todas as cláusulas do termo de concessão;
- 12.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do termo de concessão, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A presente concessão poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no presente termo.
- 13.2. A critério da concedente, considerar-se-á rescindido a presente concessão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços da Concessionária (submetendo-se a mesma, em qualquer caso, às consequências legais cabíveis) quando:
- 13.2.1. A concessionária suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da UFJF;
- 13.2.2. O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global da presente concessão onerosa de uso;





13.2.3. A concessionária não iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data estipulada na cláusula décima primeira deste Termo de Concessão;

13.2.4. A concessionária reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à concessionária o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e de possíveis penalidades aplicadas;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

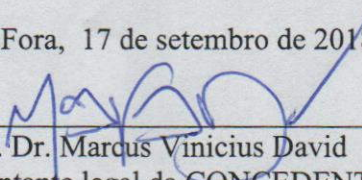
15.1. Incumbirá à concedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

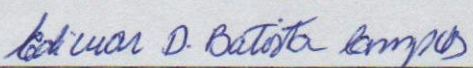
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Subseção Judiciária Federal de Juiz de Fora - MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 17 de setembro de 2018.

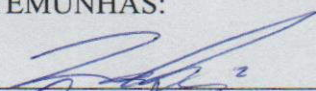


Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Representante legal da CONCEDENTE

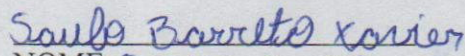


Sr. Edimar Domingos Batista Campos
Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



NOME: RENAN AUGUSTO DE SOUZA SILVA
CPF: 327.625.916-60



NOME: SAULO BARRETO XAVIER
CPF: 089.183.386-98